



AUTÓGRAFO Nº. 10/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 19 da Lei Municipal n.º 1.581/2022, de 17 de novembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. - Para obtenção do Alvará de Funcionamento aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares que pretendem oferecer música ao vivo, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, fica condicionada a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

I – Inscrição Municipal;

II – Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária;

III – Declaração de cumprimento dos limites sonoros previstos nesta Lei”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso VI do artigo 20 da Lei Municipal n.º 1.581/2022, de 17 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de maio de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

